

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009;
- a Orientação Normativa nº 3, de 23 de fevereiro de 2010 – SRH/MPOG;
- Memorando Eletrônico nº 31/PROGP, de 19 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Licença para Tratamento da Própria Saúde poderá ser concedida a pedido ou de ofício, ou seja, por solicitação do servidor ou por iniciativa da administração.

Art. 2º O servidor deverá comunicar seu afastamento à chefia imediata e apresentar o atestado médico ou odontológico ao Serviço Médico da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do início de seu afastamento.**

§1º A não apresentação do atestado no prazo acima estabelecido e o não comparecimento à perícia na data agendada, salvo por motivo justificado por escrito, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

§2º No atestado deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente com assinatura, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico, o tempo provável de afastamento, bem como a data de emissão do atestado e a data do início do afastamento.

§3º O atestado deve ser legível, sem rasuras.

§4º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, qualquer que seja o número de dias de licença.

§5º Caso o evento (doença ou internação) ocorra em localidade distante, o atestado deverá ser enviado via email e o original postado, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 2º.



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 105, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Art. 3º Será realizada perícia oficial singular em caso de licença para tratamento da própria saúde que:

I – ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos;

II – somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, ultrapasse o período de 14 (quatorze) dias.

§1º Nos casos de perícia oficial, o servidor deverá obrigatoriamente comparecer ao evento no local e na data previamente definidos pelo Serviço Médico da UFSJ.

§2º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 4º Será realizada perícia por junta oficial em caso de licenças que ultrapassem, no período de 12 (doze) meses, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º Os servidores que apresentarem atestados médicos ou odontológicos para justificativa de licenças por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional devem ser submetidos à perícia oficial independentemente do quantitativo de dias de licença.

Art. 6º O servidor poderá ser submetido à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGP.

Art. 7º Inexistindo perito oficial ou serviço médico no local onde o servidor tenha exercício, caberá à PROGP tomar as providências cabíveis para a avaliação pericial do servidor.

Art. 8º Revoga-se a Portaria/Reitoria nº 443, de 3 de maio 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. ANDRÉ LUIZ MOTA
Reitor em exercício